



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

LEI Nº 1.402/2020

SÚMULA: “Revoga a Lei 1.390/2020 e Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, na forma de dação em pagamento, um imóvel de Faria Empreendimentos Imobiliários Ltda e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, na forma de dação em pagamento, um terreno urbano, matriculado sob o nº 17.994 no Cartório de Registro de Imóveis de Siqueira Campos, com área total de 240 metros quadrados, de propriedade de Faria Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ n. 14.789.386/0001-77, consistente num terreno urbano sem benfeitorias, lote 04, quadra 8, loteamento Residencial Vista Bela II, com as seguintes metragens e confrontações: A frente com Rua dos Jardins, na extensão de 12 metros. A esquerda com Lote 03, na extensão de 20 metros. A direita com Lote 06, na extensão de 20 metros. Aos fundos com área institucional II, na extensão de 12 metros. Inscrição Cadastral na Prefeitura Municipal desta cidade sob o n. 01.04. 968.0061.001, avaliado em R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

Art. 2º - Em contrapartida ao terreno dado em pagamento, o Poder Executivo Municipal é autorizado a quitar débitos tributários referentes à IPTU lançados na Secretaria da Fazenda do Município em nome de Faria Empreendimentos Imobiliários Ltda, Jorge de Faria, Alex Sandro Faria e Jorge Henrique de Faria, no valor atualizado de R\$ 71.338,43 (setenta e um mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos), incluindo-se os valores referentes aos exercícios de 2018 a 2020.

Parágrafo único. A quitação dos referidos débitos se efetivará com a assinatura da escritura pública em nome do Município.

Art. 3º - As despesas com escrituração e registro da dação correrão por conta do Município de Siqueira Campos.

Art. 4º - A diferença entre o débito tributário (R\$ 71.338,43) e a avaliação do imóvel (R\$ 64.000,00), será objeto de pagamento no ato da assinatura da escrituração do terreno citado acima.

Art. 5º - Fica revogada a Lei 1.390/2020.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Siqueira Campos, 22 de setembro de 2020.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal